

PARECER Nº 721/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 45328/2026

Autoria: Vereador DANIEL MONTEIRO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR EMERSON CARVALHO REDEZ**”.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Emerson Carvalho Redez.

Sustenta o autor da proposição que o homenageado tem prestado relevantes serviços à sociedade cuiabana, especialmente nas áreas de formação profissional, empregabilidade, qualificação e inserção de jovens e estudantes no mercado de trabalho.

Graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Emerson Carvalho Redez construiu sólida trajetória profissional voltada ao desenvolvimento de programas de estágio e aprendizagem profissional, dedicando mais de duas décadas à promoção de oportunidades educacionais e de inserção no mercado de trabalho. Ao longo de sua carreira, atuou em institutos de pesquisa, exerceu funções de gestão nas áreas de marketing e vendas e destacou-se por sua atuação à frente do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) em Mato Grosso, além de ter integrado a direção da Super Estágios.

Atualmente, exerce funções de liderança em instituições voltadas ao desenvolvimento profissional, educacional e social, bem como atua como palestrante em temas relacionados à aprendizagem profissional, programas de estágio e mercado de trabalho.

Ressalta o proponente que sua atuação contribuiu significativamente para a inserção de



milhares de jovens e estudantes em programas de estágio e aprendizagem, promovendo inclusão produtiva, qualificação profissional e ampliação de oportunidades para a população mato-grossense.

Diante de sua destacada trajetória profissional e dos relevantes serviços prestados à coletividade, o autor da proposição entende ser justa e merecida a concessão do Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor Emerson Carvalho Redez, como forma de reconhecimento por sua contribuição ao desenvolvimento social e profissional da população cuiabana.

Foram apresentados documentos que integram os anexos avulsos do Sistema de Controle Legislativo, mantidos sob sigilo em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), por se tratarem de dados pessoais sensíveis. O tratamento dessas informações observa os princípios da finalidade, necessidade e segurança, garantindo confidencialidade e limitação de acesso, conforme a legislação vigente.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:



- a) Idoneidade moral;
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Para a instrução do projeto foram apresentados os seguintes documentos:

Documento Pessoal (anexos avulsos);
Biografia (anexos avulsos);
Declaração de Anuência (anexos avulsos);
Declaração de Idoneidade Moral (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);
Certidão Negativa de antecedentes criminais de 2º grau da Justiça Estadual (anexos avulsos);



Certidão Negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus da Justiça Federal (anexos avulsos);

Ademais, o pretense homenageado é natural de Alto Araguaia - MT, portanto preenche todos os requisitos para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.

Analizando o processo, verifica-se que toda a documentação exigida foi devidamente apresentada, e que o agraciado atende integralmente aos requisitos estabelecidos pelas Resoluções, fazendo jus ao recebimento do título.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende parcialmente às exigências a respeito da técnica legislativa impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, razão pela qual é necessária emenda para adequar o texto da propositura à finalidade da honraria concedida.

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA E ART. 1º -

Colocar ponto final na ementa.

Colocar o nome do título com inicial maiúscula no art. 1º

Destaca-se, por fim, que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise atende aos requisitos de **constitucionalidade**,



legalidade e regimentalidade, merecendo apenas adequações quanto à técnica legislativa, estando instruído com toda a documentação exigida pela Resolução nº 002/2012 para a concessão do Título de Cidadão Cuiabano.

Verifica-se que o homenageado cumpre integralmente os requisitos formais e materiais previstos na norma, apresentando idoneidade moral, documentação completa e prestação de relevantes serviços ao Município de Cuiabá, o que justifica a outorga da honraria.

Dessa forma, esta Comissão conclui pela **aprovação da matéria**, ressaltando que, na redação final, deverá ser observada a grafia do nome do homenageado conforme consta em seus documentos pessoais juntados ao processo eletrônico.

IV - VOTO

VOTO PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320032003000380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **25/09/2026 12:52**

Checksum: **8EB183B240EA620B61AC425DC97DE8AD3544859E12837E4A479589EB61578620**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200320032003000380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.